



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei nº 1714/2023

Processo Número: **38646/2023** | Data do Protocolo: 14/12/2023 13:42:03

Autoria: **Rodrigo Moraes**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a "Ilha Blues Festival", realizada anualmente no mês de julho em Ilha Comprida.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310039003800320039003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a "Ilha Blues Festival", realizada anualmente no mês de julho em Ilha Comprida.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA :**

**Artigo 1º** - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o "Ilha Blues Festival", evento de relevância cultural e turística que ocorre anualmente no mês de julho, no município de Ilha Comprida.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

#### **I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Este projeto de lei tem como objetivo formalizar a inclusão no Calendário Turístico do Estado de São Paulo do "Ilha Blues Festival", evento que, em sua 16ª edição, se estabelece como referência no cenário nacional e internacional de Blues. O festival, anualmente no mês de julho, transforma a Ilha Comprida na capital nacional do Blues.

#### **II. IMPORTÂNCIA CULTURAL E ECONÔMICA**

O "Ilha Blues Festival" destaca-se como um marco cultural, apresentando estrelas do Blues no cenário artístico e musical da região e do Estado de São Paulo. Realizado em espaço coberto e com entrada gratuita, o evento promove o acesso democrático à cultura, enriquecendo a experiência cultural da população e dos visitantes.

A dimensão internacional do festival contribui para a projeção do Estado como um polo cultural diversificado, atraindo turistas de diversas origens. Além disso, a realização do evento em Ilha Comprida impacta positivamente na economia local, impulsionando setores como hospedagem, alimentação, comércio e serviços.

#### **III. ESTÍMULO AO TURISMO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**

A inclusão do "Ilha Blues Festival" no Calendário Turístico do Estado de São Paulo é fundamental para estimular o turismo e fortalecer a economia local. O evento atrai um público diversificado, gerando demanda por serviços turísticos, como hospedagem, transporte e alimentação. Essa movimentação turística não apenas beneficia a região, mas também contribui para a criação de empregos temporários, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável da comunidade local.

A gratuidade do evento amplia seu alcance, permitindo que um público mais amplo tenha acesso à riqueza cultural do "Ilha Blues Festival", promovendo a inclusão e democratização do acesso à cultura.

#### **IV. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta proposta busca reconhecer e valorizar o "Ilha Blues Festival", consolidando-o como um evento oficial no Calendário Turístico do Estado de São Paulo. A medida não apenas fortalecerá a identidade cultural da região, mas também impulsionará o desenvolvimento econômico local, promovendo o Estado como um destino turístico singular e diversificado.

Agradecemos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.





**Rodrigo Moraes - PL**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370030003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370030003400330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Moraes** em 13/12/2023 20:45

Checksum: **B688D78DCA49C2F72802760CA17E6453987E39A04664275D9138500767BE0B6B**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370030003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.